

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
PREGOEIROS - PREG

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resposta Nº 419/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01 (SEI ID: 4052407)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 TJPI
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2023 CPL-1 (SEI ID: 4019084)
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20/2023 (SEI ID: 3999127)

Trata-se Pedido de Esclarecimento apresentado tempestivamente, formulado nos seguintes termos:

QUESITO 01:

1. As Agências de Viagens optantes pelo Simples Nacional, sofrerão retenção de Imposto de Renda na Fonte referente aos serviços de agenciamento de viagens? E referente ao valor do bilhete de passagem aérea/rodoviária?

A empresa vencedora deverá apresentar duas Notas Fiscais distintas, uma referente aos serviços de agenciamento de viagens e outra referente aos valores dos bilhetes de passagens utilizados no período, cujo valor será repassado às Companhias Aéreas/Rodoviárias. **Em nenhuma das Notas Fiscais**, haverá retenção do Imposto de Renda?

1.1. Caso haja retenção do imposto de renda referente ao valor do bilhete de passagem aérea/rodoviária, é correto o entendimento de que a Agência de Viagem vencedora do certame deverá acrescentar na Nota Fiscal o valor relativo à alíquota do referido Imposto uma vez que constitui um valor devido junto ao bilhete? Não obstante o Imposto de Renda, qual outro imposto poderia ser retido? Em qual alíquota?

***justificativa da pergunta:** em que pese a previsão no edital e na IN 123/2012 da isenção da Agências de Viagens optante pelo Simples Nacional em relação a retenção de Imposto de Renda na Fonte, alguns órgãos públicos acabam realizando a retenção nos valores de repasse do bilhete, o que prejudica as Agências de Viagem, que realizam o repasse do valor integral para as Companhias Aéreas e recebem o valor com a retenção.*

RESPOSTA: O Poder Judiciário não promove a retenção dos tributos federais relativamente à prestação de serviços decorrentes do objeto deste certame, uma vez que a IN RFB n.º 1324/2012 vincula tão somente os órgãos e entidades da administração pública federal, no entanto, isto não dispensa a pretensa contratada de suas obrigações tributárias na forma da lei.

As empresas optantes pelo simples nacional não se sujeitam à retenção na fonte do IR, conforme art. 720, §6º, do Decreto 9.580/2018, art. 4º, XI, da IN RFB 1234/2012 e IN RFB 765/2007.

Importa ainda esclarecer que o item 9.1 da Minuta do Contrato (Anexo ao Edital) discrimina de forma detalhada como deverá ser o faturamento e o consequente pagamento à pretensa contratada.

QUESITO 02:

Será permitido a utilização de R\$ 0,00 (zero reais) para o valor total do Serviço de Agenciamento de Viagem? (Itens 1, 2 e 3)

RESPOSTA: Em atenção ao que dispõe o item 14.9 do Edital (4019084), será rejeitada a proposta que apresentar valor ZERO.

QUESITO 03:

Tendo em vista que os valores referentes a Aquisição de passagens aéreas/rodoviárias (bilhetes), itens 4,5, e 6 **não serão objeto de lance**. É correto afirmar que **não será admitida** a utilização de Serviço de Agenciamento de Viagem negativa (desconto no valor do bilhete)?

RESPOSTA: Não serão admitidas propostas com valores negativos para os itens 01, 02 e 03 (desconto no valor do bilhete), tendo em vista tratar-se de licitação do tipo MENOR PREÇO, considerando o valor total do GRUPO, nos termos do Edital (4019084) e não MAIOR DESCONTO.

Encontrando-se a Resposta ao Pedido de Esclarecimento 01 juridicamente fundamentada, passo à publicização nos meios legais.

Washington Luiz Ribeiro Campos Neto
Pregoeiro TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Ribeiro Campos Neto, Pregoeiro**, em 01/03/2023, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4052427** e o código CRC **937FF5E8**.